



LEI Nº 587/2017

**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**



de 19 de julho de 2017.

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), para o fim que indica.**

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) criando a seguinte dotação:

**01 – Câmara Municipal**

**01.01 – Câmara Municipal**

**01.031.0001.1.001.0009 – Reforma do Prédio da Câmara.**

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido pela anulação parcial da seguinte dotação:

**01 – Câmara Municipal**

**01.01 – Câmara Municipal**

**01.031.0001.1.002.0001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal.**

33.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 11.000,00.

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - 4.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000  
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

*Ivanildo Nunes da Silva*

IVANILDO NUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Palhano



Dispõe sobre a política municipal de segurança hídrica e dá outras providências.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação manejo, prestação de serviços públicos pertinentes e demais ações de interesses local concernentes às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território no município.

Art. 2º - Caberá ao município a integração e alinhamento das políticas e demais ações, com objetivo de garantir segurança hídrica no seu território.

§ 1º - Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse municipal, a garantia à população ao acesso a quantidade adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transferência e controle social.

§ 2º - Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas:

I- Políticas municipais de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços – abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos – e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º, 10º e 19º da Lei nº 11.445/2007;

II- Política municipal de revitalização e proteção de nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal, nos termos da Lei nº 6.938/81, dos artigos 30 e 225 §, 1º III da Constituição Federal; art. 6º, § e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

IV- Programa municipal de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, § 1º, III da Constituição Federal; art. 6º, § da Lei nº 6.938/81 e art. 9º da Lei complementar nº 140/2011;

V - Política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei nº 12.187/2009 e artigo 8º da Lei nº 12.608/2010;

VI - A transparência, acesso à informação e mecanismos de controle social, nos termos das Leis nº 8.078/1990, Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 12527/2011.

Art. 3º - Caberá ao município no prazo de 180 dias a contar da aprovação desta lei, a apresentação à Câmara Municipal de Palhano de "relatório da situação sobre a segurança hídrica municipal", que será atualizado a cada dois anos, a contar da data de sua publicação

§ 1º - O relatório, mencionado no caput, deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território municipal, com consistência analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade, mensurabilidade e, na medida do possível, serem atualizados para o ano de publicação da presente lei.

§ 2º - A definição dos indicadores, a construção e apresentação dos resultados do "relatório" serão feitos por meio de processos de consultas audiências públicas.

§ 3º - O relatório será publicado em veículo oficial de informação do município e disponibilizado em meio digital, em local acessível e em formato de dados abertos, nos termos do artigo 2º, III do Decreto 8777/2016, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Palhano

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
Código Identificador:66FAA5DA

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL**

**LEI Nº 587/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$15.000,00 (QuinzeMilReais), para o fim queindica.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) criando a seguinte dotação:

**01-Câmara Municipal**

**01.01 -Câmara Municipal**

**01.031.0001.1.001.0009-Reforma do Prédio da Câmara.**

4.4.90.51.00Obras e Instalações 15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido pela anulação parcial da seguinte dotação:

**01-Câmara Municipal**

**01.01 -Câmara Municipal**

**01.031.0001.1.002.0001-Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal.**

33.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 11.000,00.

3.3.90.47.00Obrigações Tributárias e Contributivas -4.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Palhano

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
Código Identificador:1ED04728

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº 108/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, tendo em vista o pedido de exoneração de próprio punho, em 19 de julho de 2017, pela servidora abaixo nomeada, **RESOLVE** exonerar a servidora **ANA PAULA NUNES DE LIMA** ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Símbolo ADO, Concursada e Nomeada em 13/06/2007.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 19 dias do mês de julho de 2017.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal